

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº25/2013

ASSUNTO : Taxa de Juros COMERCIAIS

Vamos tratar da taxa de juros aplicáveis aos atrasos de pagamento de **transacções comerciais**. Quando uma dívida é comercial surge o direito do credor aos juros; consequentemente, a obrigação do pagamento, por parte do devedor, do capital em dívida **mais** os juros.

O juro, como diz o Prof. Almeida Costa,

“É o rendimento de um crédito pecuniário, que se determina em função do montante deste; do tempo durante o qual se está privado do capital; e, da taxa de remuneração”.

A “taxa de remuneração” é fixada por meio de um AVISO, da Direcção-Geral do Tesouro, feito publicar no D.R., 2ª Série; em Janeiro e Julho, de cada ano, --- nº2, da Portaria nº597/2005, de 19 Julho.

Daí, damos conhecimento que , no D.R. nº8, 2ªSérie, de 11 Jan. 2013, foi publicado o **AVISO Nº594/2013**, de 11 Janeiro, e relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, foi fixado o juro de **7,75%**, para **vigorar no 1º semestre de 2013**. Ora,

O § 3º, do artº102, do Código Comercial, refere algo que não deve ser esquecido:

“§3- Os juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo, relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, são os fixados em portaria (...)”

o que, como se vê, foi feito. E, tem variado ao longo do tempo:

- ❖ de 1 Julho a 31 Dezembro 2011, foi de 8,25%;
 - ❖ de 1 Janeiro a 30 Junho 2012, foi de 8%;
 - ❖ de 1 Junho a 31 Dezembro 2012, foi de 8%; e,
- agora, baixou para 7,75%, o valor mais baixo, pelo menos desde 2004.

Contudo, tenha em atenção que estes 7,75% são os **juros supletivos**; ou seja, quando os juros **não foram** convencionados pelas partes. Ora, pode haver outras duas modalidades.

- a) – juros convencionados, mas sem garantia bancária: até 12.75%, --- ou seja, a taxa de juro fixada acrescida de 5%;

b) – juros convencionado, mas com garantia bancária: até 10,75% --- ou seja, a taxa de juro fixada acrescida de 3%.

Perguntará: onde vamos buscar estes acréscimos de 5% e 3% ? --- Tendo em atenção o seguinte:

Ao §2º, daquele artº102, do Cód. Comercial, que diz o seguinte:

“§2 – Aplica-se aos juros comerciais o disposto nos artºs 559-A; e, artº1.146, do Código Civil”

pelo que, lendo a seguir o artº559-A, Código Civil, encontramos:

“É aplicável o disposto no artº1.146, a toda a estipulação de juros”

e indo agora ler o artº1.146, Código Civil, encontramos:

“1- É havido como usuário o contrato de mútuo em que sejam estipulados juros anuais que excedam os juros legais, acrescidos de **3% ou 5%**, conforme exista ou não garantia real.”

e sem esquecer que o nº3, deste artº1.146, Código Civil, vem dizer:

“3- Se a taxa de juro estipulada (...) exceder o máximo fixado nos números precedentes, considera-se reduzido a esses máximos, ainda que seja outra a vontade dos contraentes.”

É, já agora e para completar a informação: o crime de **usura** está regulado no artº226, Código Penal. É um crime que depende de queixa; que permite uma atenuação especial em certas circunstâncias. Que, em princípio, é punido com pena de prisão até 2 anos; ou, com pena de multa até 240 dias.

-----X-----

Para as dívidas não comerciais, como se sabe, a taxa anual dos juros legais está fixada desde 1 Maio de 2003, --- Portaria nº291/2003, de 8 Abril ---, **nos 4%**.

Antes, lembramos, chegou a 23%, em 1983; 15% em 1997; depois 10%; e, baixou para 7% em 1999; e, até Maio 2003.

-----X-----

A taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, foi fixada no Aviso nº17.289/2012, de 28 Dezembro, --- D.R. nº251, 2ª Série, de 28/12/12 ---, **em 6,112%**. Para vigorar durante todo o ano de 2013. Em 2012, essa taxa de juro foi fixada em 7,007%. Também aqui houve descida.

Fevereiro 2013

Carlos F. Santos Cavaleiro